|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | Artigo 1.ºObjetoO presente decreto-lei procede, por apreciação parlamentar, à alteração do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
|  |  |  |  | Artigo 2.ºAlteração ao Regime Geral da Gestão de ResíduosOs artigos 3.º, 16.º, 19.º, 23.º, 24.º, 27.º, 34.º, 45.º, 77.º, 106.º, 111.º, 114.º e 115.º do Novo Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado como anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, passam a ter a seguinte redação: |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
|  |  |  |  | Artigo 3.ºAditamento ao Regime Geral da Gestão de ResíduosÉ aditado ao novo Regime Geral da Gestão de Resíduos constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro o artigo 107.º-A, com a seguinte redação: |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
|  |  |  |  | Artigo 4.ºAlteração ao anexo II do regime jurídico da deposição de resíduos em aterroO anexo II do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, que integra o anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro passa a ter a seguinte redação: |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
|  | Artigo 6.º Alteração aos anexos I, III a VI, VIII, e XIX do Decreto -Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro Os anexos I, III a VI, VIII, IX e XIX do Decreto -Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, são alterados com a redação constante do anexo III ao presente decreto -lei e do qual faz parte integrante. |  | Artigo 6.ºAlteração aos anexos I, III a VI, VIII, e XIX do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro e regulamentaçãoOs anexos I, III a VI, VIII, IX e XIX do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, são alterados com a redação constante do anexo III ao presente Decreto-Lei e do qual faz parte integrante.1. [...]**2. Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da economia aprovar, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, a regulamentação relativa aos requisitos e características dos sacos de plástico de acondicionamento** **de resíduos conforme definição dada na alínea rrr) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro e de incidência nos mesmos do valor correspondente à prestação financeira aplicável aos produtores a favor da Entidade Gestora.** | Artigo 5.ºAlteração ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembroO artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:Artigo 4.ºAlteração ao Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembroOs artigos 1.º a 3.º, 5.º, 7.º, 9.º a 11.º, 12.º a 21.º, 22.º, 23.º, 23.º -B a 25.º, 26.º, 29.º a 31.º, 41.º, 44.º a 47.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º a 58.º, 59.º a 62.º, 65.º a 69.º, 72.º a 74.º, 76.º, 77.º, 79.º a 85.º, 87.º, 88.º, 90.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação: |
|  |  |  | **n.º 2****A FAVOR** PSD, CDS, PAN**CONTRA** PS**ABSTENÇÃO** BE PCP**REJEITADA** | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
| ~~Artigo 7.º-A [NOVO]~~~~Alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5~~**de dezembro** |  | **~~Artigo 7.º-A [NOVO]~~****~~Alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro~~****~~Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:~~** |  |  |
|  |  | **Retirada pelo proponente** |  |  |
|  |  |  |  | Artigo 6.ºAditamento ao Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembroSão aditados ao Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, os artigos 25.º -A, 25.º -B, 29.º -A, 55.º -A, 65.º -A, 70.º -A e 97.º -A, com a seguinte redação: |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |
|  |  |  |  | Artigo 7.ºEntrada em vigor e produção de efeitosA presente lei entra em vigor e produz efeitos na data de entrada em vigor e nos termos de produção de efeitos previstos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. |
|  |  |  |  | **APROVADA POR UNANIMIDADE** |